

Publicada no Jornal Oficial nº 615, de 25 de outubro de 1969.
(Jornal "O Eco", de 25/10/69)

LEI Nº

1.129

Processo nº

302-X

Lei n. 1.129,

29 de setembro de 1969

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 831, de 5/11/64 (industrialização do lixo).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, da Lei n.º 831, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

«O aproveitamento, autorizado no artigo 1.º, será feito por meio de concessão, precedida de concorrência pública, a ser aberta dentro de trinta (30) dias da publicação desta Lei».

Artigo 2.º — O artigo 4.º, da Lei n.º 831, de 5 de novembro de 1964, fica totalmente revogado e passa a vigorar apenas com estes termos:

«A concorrência pública obedecerá às condições e normas gerais de direito».

Artigo 3.º — O artigo 5.º, da lei supra, passa a vigorar com as alterações contidas nos parágrafos que se seguem.

§ 1.º — Na letra «b», onde se lê «usinas», leia-se «instalações».

§ 2.º — A letra «d» passa a ter a seguinte redação:
«d — obrigação da Prefeitura de entregar, em local convencionado, dentro do perímetro urbano e desde que aprovado pela Delegacia Regional de Saúde, todo o lixo coletado na cidade; e obrigação da concessionária de recebê-lo, mediante remuneração de 0,0001% do salário mínimo por metro cúbico (m³)».

Artigo 4.º — Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá 29 de setembro de 1969

Rafael Américo Raniéri — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Arthur de Miranda,

Diretor do Departamento da Fazenda, em Substituição

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello — Secretaria do Expediente

J.O. 615, de
25/10/69